



PARECER ÚNICO Nº 0222021/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00148/1997/011/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC – “Ampliação”	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR: CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda.	CNPJ: 22.282.628/0001-60		
EMPREENDIMENTO: CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda.	CNPJ: 22.282.628/0001-60		
MUNICÍPIO: Prados	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Sirgas 2000	LAT/Y 21°10'51.78"S LONG/X 44°01'09.6"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes		
UPGRH: GD2 – Região da Bacia do Rio das Mortes	SUB-BACIA:		
CÓDIGO: A-02-05-4	PARÂMETRO Produção bruta = 310.000 ton/ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5
CÓDIGO: A-05-04-5	PARÂMETRO Área Útil = 27,2ha	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/04): Pilhas de rejeito / estéril	PORTE MÉDIO
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENAL Engenheiros Associados Flávio Túlio de Queiroz – Eng. Geólogo		REGISTRO: CREA-MG nº 48.769/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 143/2017		DATA: 21/09/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Anderson Alvarenga Rezende – Analista Ambiental	1.244.952-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	

Inserir endereço da Superintendência Regional de Meio Ambiente responsável pela confecção do parecer.



1. Resumo.

O empreendimento CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda. atua no setor minerário, exercendo suas atividades no município Prados – MG. Em 21/03/2017, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, processo administrativo de licenciamento ambiental nº. 00148/1997/011/2017, na modalidade de licença de operação em caráter corretivo de ampliação.

O atual processo de ampliação corretiva da lavra de calcário visa regularizar a produção de 310.000 ton/ano, e duas pilhas de estéril: pilha I com área útil de 17,4ha e pilha II com 9,8ha. Assim, a produção bruta atual, considerando o processo de renovação da licença principal, avaliada no âmbito do PA nº00148/1997/013/2017, atinge 490.000 ton/ano.

O empreendimento possui processo de renovação de licença de operação nº 00148/1997/013/2017 em análise junto à Supram-SM.

Em 21/09/2017, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

Foi lavrado auto de infração por ampliar as atividades sem a devida licença ambiental, salientando que autuação por operar a pilha II sem regularização foi efetuada no âmbito do PA LP+LI nº 00148/1997/010/2015.

Há uma intervenção ambiental, em caráter corretivo, a ser autorizada na área do empreendimento, localizado em área rural. A APP do empreendimento necessita de recomposição, por isso foi apresentado PTRF junto ao PA Copam nº 00148/1997/013/2017. Os CAR apresentados foram aprovados pela equipe técnica da Supram-SM.

Não há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos pelas Pilhas e, os ruídos não afetam as propriedades rurais vizinhas. Há emissão de poeira, porém é realizada umidificação de vias para minimizar este impacto e a pilhas possuem sistema de drenagem pluvial.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva de Ampliação do empreendimento CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento CEMTAL – Mineração e Transportes Ltda. possui licença de operação em processo de renovação nº. 00148/1997/013/2017 para as atividades de lavra a céu aberto, beneficiamento de minerais não metálicos e ponto de abastecimento.

A pilha de estéril II foi iniciada em 2015, sendo que houve a formalização de processo de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes PA nº 00148/1997/010/2015, tendo sido arquivado em 25/04/2016 por não atendimento às informações complementares. Durante a vistoria do referido processo foi evidenciado que a pilha já se encontrava instalada e em operação, por este motivo foi lavrado o Auto de Infração nº 96208/2016 com suspensão das atividades até regularização ambiental do empreendimento.

Em 21/03/2017 foi formalizado novo processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo de ampliação, para regularização da pilha de estéril II (potencial poluidor G e porte M: 10ha. O empreendedor se manifestou pela análise do processo nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 74 de 09 de setembro de 2004, conforme protocolo nº R0064205/2018, de 10/04/2018.

A vistoria técnica foi realizada em 21/09/2017, onde foi constatado que o empreendimento não estava em operação. Em função disto e do Auto de Infração nº 96208/2016, não se faz necessária nova penalidade para este mesmo código, sendo que o auto em questão já se encontra quitado, de acordo com consulta feita ao sistema CAP.

Foram solicitadas informações complementares em 30/10/2017. O prazo para atendimento foi prorrogado em 22/02/2018 e, em 05/03/2018 foram respondidas através do protocolo nº R0045544/2018. Após reunião técnica com os representantes do empreendimento em 16/01/2019, novas informações se fizeram necessárias, apresentadas em 14/03/2019, através do protocolo R34853/2019.

Durante análise do processo os técnicos da SUPRAM-SM constataram que a pilha de estéril I, inicialmente licenciada para ocupar uma área de 5ha, hoje opera com 14,93ha. Com isto, foi requerida sua regularização no âmbito do atual processo, como forma de regularizar a ampliação desta pilha corretivamente. Também foi informado que a produção bruta atual da lavra de calcário atinge 490.000 ton/ano, devendo ser regularizada corretivamente a ampliação de 310.000 ton/ano.

O empreendedor se encontra inscrito no CTF-Ibama sob o registro nº 554642 e foi apresentado CR válido no momento da formalização do processo de LOC



3. Caracterização do empreendimento.

A CEMTAL se localiza na zona rural do município de Prados-MG, próximo ao km 233 da Rodovia BR-265, próximo à sede municipal de Barroso-MG.



Figura 1.: Localização do empreendimento CEMTAL. Fonte: Google Earth

O atual processo de operação corretiva visa regularizar a operação das pilhas I e II do empreendimento e a ampliação produtiva de 310.000 ton/ano. A primeira trata-se de uma pilha regularizada no âmbito do processo PA nº 0148/1997/007/2008, mas sofreu ampliação não regularizada durante validade da licença, passando de 5ha para 14,93ha. Assim, sua regularização é tratada no presente processo de operação corretiva.

Pilha I: Foi apresentado no âmbito do processo de Revalidação de LO nº 00148/1997/013/2017 o “ Projeto executivo estabilização e adequação geométrica – Pilha I”.

Conforme relatório, atualmente a pilha I ocupa uma área de 12,08ha (conforme informação mais atualizada, já se encontra com 14,93ha). A menor cota de fundação está apoiada na elevação 957m e o coroamento apresenta a maior cota na elevação 1000m, resultando numa altura máxima de 43m. Os bancos intermediários apresentam elevação variável em torno das cotas 976, 985 e 993m. Apresenta volume estimado em 1,68Mm³ e área de projeção horizontal de 12,08ha de aterro.

O projeto visa além de reduzir a altura do talude e abater ângulo geral de inclinação da pilha, abrigar o sistema de drenagem interna da estrutura.

Em termos totais o aterro de projeto representa o acréscimo de 687.000m³ com o alteamento da estrutura até a cota 1.000m, perfazendo o montante de 2,37 Mm³ de volume final de acumulação, aterro existente e de projeto. O projeto final prevê a



ocupação de uma área total de 17,4 ha, incluindo todas as estruturas auxiliares como o dique de contenção de sedimentos e acessos conforme apresentado a seguir na Figura 02.

Ao final deste projeto de adequação da pilha I, espera-se um incremento no fator de segurança da pilha, que atingirá 1,78 após execução do 5º e 6º bancos. Este fator de segurança é superior ao mínimo recomendado pela referência normativa NBR 13.029, $FS \geq 1,50$.

Demais informações do perfil construtivo, dimensionamento e especificações construtivas e operacionais estão descritas no PA nº148/1997/013/2017, páginas 132 a 313.

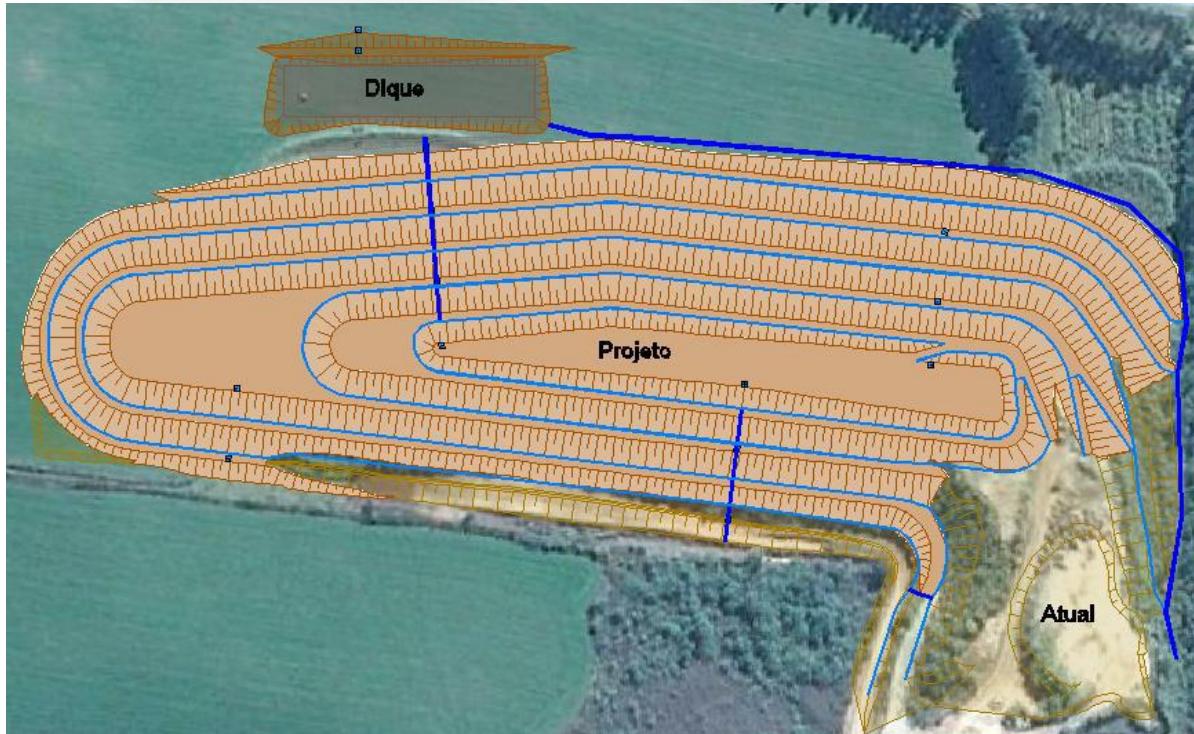


Figura 02 – Arranjo Geral da Pilha de Estéril I

Pilha II: A pilha contará com área de 9,8ha, composta por 5 bancos sob as cotas 970m, 978m, 986m, 994m, 1.000m, com elevação máxima dos taludes de 8m e inclinação 1V:2H. A largura prevista das bermas será de 5m e inclinações de 5% no sentido transversal para o pé do talude e de 1% no sentido longitudinal em direção às ombreiras. Haverá controle de compactação e recobrimento dos taludes com 0,2m de solo argiloso para recobrimento com gramíneas.



Será implantado sistema de drenagem após as etapas de revegetação dos taludes e regularização da superfície das bermas. Foi apresentado projeto executivo da pilha com detalhamento desse sistema.

Ao final deste projeto de adequação da pilha II, espera-se um fator de segurança mínimo de 1,77 após execução do 5º banco. Este fator de segurança é superior ao mínimo recomendado pela referência normativa NBR 13.029, $FS \geq 1,50$.



Figura 03 – Arranjo Geral da Pilha de Estéril II

Característica	Pilha I	Pilha II
Área de Projeção Horizontal do Aterro:	15,75ha	6,5ha
Área da Projeção Horizontal Total:	17,36ha	9,8ha
Volume de Acumulação da Pilha:	2.370.000m ³	630.000m ³
Metodologia Construtiva da Pilha:	Aterro Ascendente	Aterro Ascendente
Instrumentação de Auscultação:	INAs	INAs
Cota de Menor Elevação da Pilha:	955 m	968 m
Cota de Maior Elevação da Pilha:	1.000 m	1.000 m
Altura Máxima dos Bancos da Pilha:	8 m	8 m
Altura Máxima da Pilha:	45 m	32 m
Ângulo de Inclinação dos Taludes:	1v:2h	1v:2h
Ângulo de Inclinação da Geral:	17°	21°
Largura Média das Bermas:	5 m	5 m
Declividade Transversal das Bermas:	5 %	5 %
Declividade Longitudinal das Bermas:	1 %	1 %
Drenagem Superficial da Pilha:	Canaleta em Concreto	Canaleta em Concreto



Dispositivo de Controle de Sedimentos:	Dique de Contenção	Dique de Contenção
Volume de Acumulação de Sedimentos:	10.000 m ³	5.000 m ³
Largura Média do Acesso Principal:	5 m	10 m
Dispositivo de Drenagem dos Acessos:	Canaleta Pedra Argamassada	Canaleta Pedra

A cava ocupa atualmente 19,62ha, com frente de lavra única e a produção bruta atual é de 490.000 ton/ano. O método de lavra é o clássico de lavra de calcário a céu aberto ou seja, perfuração com perfuratriz tipo Rock Drill, desmonte utilizando explosivos encartuchados e granulados, carregamento do minério na mina com carregadeira de pneus e transporte até o britador primário por caminhões. O decapamento é realizado com retro-escavadeira hidráulica e o transporte do solo decapamento até a pilha de estéril também por caminhões.

4. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta ao IDE Sisema foi verificado que o único critério locacional aplicável ao empreendimento é a potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta.

Os detalhamentos dos estudos do meio biótico encontram-se nas págs. 102 a 118 dos autos do processo

4.1. Recursos Hídricos.

Encontra-se em análise nesta superintendência processo de outorga nº40948/2016 de rebaixamento de águas subterrâneas. A vazão de rebaixamento é de 145m³/h, 9h/dia, 22 dias/mês. A finalidade desta água será a umidificação de vias e lavagem do minério antes da britagem. O excedente é direcionado para um afluente do Ribeirão do Açu, através de um canal.

Por se tratar de um rebaixamento de lençol, com período de duração superior a 10 anos, a DN CERH 07/02 o classifica como outorga de grande porte, tendo sido aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica Vertentes do Rio Grande – CBH GD2, através da Deliberação Normativa CBH GD2 nº 25 de 29/10/2018.

Também se encontra em análise processo de renovação da captação em poço tubular nº17666/2017 para fins de consumo humano e industrial (aspersão de vias e umectação da britagem). A vazão a ser renovada é de 5m³/h, 20h/dia, resultando em um consumo mensal de até 3.100 m³.

Ambos processos estão vinculados ao processo de Renovação de Licença de Operação nº 00148/1997/013/2017 e possuem parecer pelo deferimento.



4.2. Fauna.

Para a caracterização da fauna local, o empreendedor priorizou no levantamento de ornitofauna e mastofauna, por serem os grupos mais representativos. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Por se tratar de área já bastante antropizada, ocupada por pastagem exótica com alguns pequenos fragmentos de vegetação nativa no entorno e empreendimentos agropecuários vizinhos ao empreendimento, a equipe da Supram-SM entende ser suficiente os dados apresentados, tendo sido realizada campanha levantamento em campo e entrevista para geração das informações.

4.3. Flora.

O empreendimento se insere no Bioma Mata Atlântica. Em seu entorno verificou-se a existência de pastagens exóticas, culturas agrícolas e alguns remanescentes de vegetação nativa, sem ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Há uma intervenção ambiental, de caráter corretivo, a ser autorizada neste parecer. Foi verificado, pelo histórico de imagens, que houve supressão de árvores isoladas antes da implantação da pilha II. A referida intervenção se configura como supressão de aproximadamente 114 indivíduos arbóreos isolados, sendo 3 indivíduos claramente identificáveis e o restante estimado pela supressão de área aproximada de 1.000m² que, tomando por base o espaçamento adotado pela DN 114/08 em seu artigo 6 § 3º (3m x 3m), foi estimado o número de 111 indivíduos arbóreos isolados, conforme evidenciado pelas Figuras 2 e 3. A instalação da pilha sem a devida regularização ambiental levou à lavratura do Auto de Infração nº 96208/2016. Consta como **condicionante** do presente parecer a compensação por essa supressão, na proporção de 50 mudas a serem plantadas para cada indivíduo suprimido, totalizando 5700 mudas a serem plantadas.



Figura 2.: Área onde foi instalada a pilha evidenciando os indivíduos arbóreos isolados.



Figura 3.: Pilha instalada sobre área onde foram suprimidos 114 indivíduos arbóreos isolados.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas – Supram SM</p>	<p>0222021/2019 11/04/2019 Pág. 10 de 20</p>
---	---	--

4.4. Cavidades naturais.

Por estar localizado em área com potencialidade de ocorrência de cavidades classificada como muito alta, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica na ADA, considerando também 250m em seu entorno. O estudo não identificou a existência de cavidades.

4.5. Socioeconomia.

O empreendimento se localiza no município de Prados-MG, porém mais próximo à sede municipal de Barroso-MG. A CEMTAL emprega 89 pessoas, distribuídas em várias atividades produtivas e administrativas.

Há proprietários rurais no entorno do empreendimento, porém não foi registrada qualquer reclamação com relação às atividades do empreendimento.

4.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento está localizado sobre 3 imóveis que juntos somam uma área de 175,36ha: Faz Vista Alegre, Pasto Várzea e Mamomo e Laranjeira. Estes imóveis possuem juntos 36,38ha de Reserva legal averbadas em matricula, área esta não inferior a 20% da área total do imóvel. Parte destas reservas localizam-se no próprio imóvel e parte foi averbada de forma compensatória na Fazenda Pasto dos Caetanos, localizado a cerca de 5km do empreendimento.

Nome do Imóvel	Matrícula	Área total	Nº registro CAR	RL no próprio imóvel	RL no Pasto dos Caetanos
Faz. Vista Alegre	3496	33,94	MG-3152709-D0EDFBC7515C44DD8AA5F60E458CCDA4	1,12	5,68
Pasto da Várzea	9561	96,48	MG-3152709-44CCCEAD0CCB4BEB924C7DF508D27767	3,44	16,50
Mamono e Laranjeira	3381	44,94	MG-3152709-A7E860CFB3BA4EDEBDB45D58A57FEBB9	2,81	6,83
Pasto dos Caetanos	32403	50,81	MG-3162500-F4E89A132F674AAB9D9F981C5A4CBD20	39,18	*



O imóvel Pasto dos Caetanos possui 50,80ha praticamente todo com vegetação nativa em bom estado de conservação, composta por 17,55ha de Floresta estacional semidecidual e 33,03ha de Campo Cerrado. Deste total, 10,16ha foram destinados à RL do próprio imóvel, conforme AV-7-32403; 6,83ha para compensação da RL da propriedade Mamomo e Laranjeira (AV-8-32.403); 5,6784ha de compensação da fazenda Vista Alegre e 16,5014ha para a Pasto da Várzea, descritos na AV-9-32403.

Durante a vistoria verificou-se a necessidade de recuperação de algumas Áreas de Preservação Permanente do empreendimento visto que se encontravam ocupadas por pastagem ou antropizadas. Foi apresentado PTRF para recuperação dessas áreas, que somam 1,3274ha, conforme imagem apresentada no item 4.2 deste parecer. O restante do PTRF refere-se à áreas de compensação ambiental.

As áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente estão devidamente registradas em proporção adequada, portanto estão aprovados pela equipe técnica da Supram-SM, porém deverá ser realizada retificação para unificação do CAR para as três matrículas (figura como condicionante do PA nº 00148/1997/013/2017).

4.7. Alternativa locacional.

Por se tratar de processo de licenciamento de operação em caráter corretivo não se faz necessária avaliação de alternativa locacional, visto que a alteração de local da pilha ocasionaria maiores impactos ambientais.

Foi informado no EIA (pág. 69 dos autos) que o local escolhido representava a melhor alternativa, de acordo com as condições topográficas e pela situação ambiental.

5. Compensações.

5.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

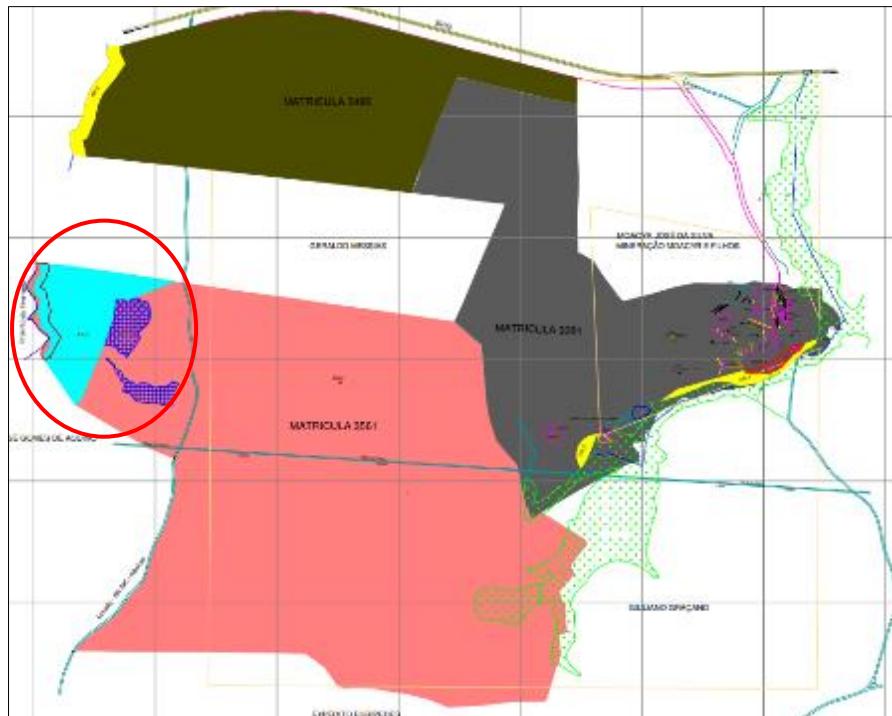
Por se tratar de um licenciamento fundamentado em EIA/RIMA, incide a compensação ambiental do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Desta forma, figura como **condicionante** do presente parecer, a formalização de processo junto ao IEF para o cumprimento da referida compensação ambiental.

5.2. Compensação por supressão de árvores isoladas

Tratou-se de supressão de árvores isoladas para implantação da pilha de estéril II, cujo número de indivíduos foi estimado por imagens de satélite, conforme descrito no item 3.3 deste parecer. Neste processo de licenciamento, está sendo regularizada a



intervenção, indicando as medidas compensatórias, conforme estabelece a Deliberação Normativa 114/08 e a cobrança das taxas devidas. Para tal, foi proposto a recomposição de uma área de 5,1864ha, referente a área AR-3, conforme PTRF apresentado. As demais áreas indicadas no PTRF visam a revegetação de áreas de preservação permanente antropizadas no empreendimento.



AREAS PTRF	
Descrição	área (ha)
AR-1	0,2168
AR-2	0,1947
AR-3	5,1864
AR-4	0,9159
Total	6,5138

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos ambientais aqui listados dizem respeito apenas às pilhas I e II e à operação da cava, objeto deste processo. Uma análise mais abrangente do empreendimento é realizada no âmbito do PA Copam nº 00148/1997/013/2017 que trata da renovação da licença de operação do mesmo, incluindo as áreas de infraestrutura, apoio, edificações e beneficiamento do minério.

Não há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos a serem tratados exclusivamente na ampliação deste empreendimento. Os ruídos emitidos são os de operação de máquinas, porém distante de moradores da região, não os afetando.



6.1. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas deste empreendimento são de origem difusa, pelo lançamento de material particulado pelo trânsito de veículos nas vias internas e na operação da pilha.

Medida(s) mitigadora(s):

Serão realizadas manutenções das vias e umectação para diminuição da poeira lançada.

6.2. Drenagem pluvial

Com a instalação e operação da pilha, há alteração na infiltração de água no solo e escoamento pluvial.

Medida(s) mitigadora(s):

No projeto executivo das pilhas há o detalhamento do sistema de drenagem pluvial da pilha, composto por canaletas e caixa de decantação.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para a deliberação da Câmara de Atividades Minerárias.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Minerárias – CMI decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de médio porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”*



Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

Trata-se de licença de operação corretiva para as atividades de “Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Pilhas de rejeito / estéril”, segundo parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/17.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita,



destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls. 23 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, há viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No item 4.2 do parecer consta que empreendimento realizou supressão de árvores isoladas.

Registra-se que no que se refere a este pedido de supressão de árvores isoladas nativas localizadas em meio rural, em análise documental, o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13, tendo sido proposta compensação nos termos da DN 114/08. Deverá ser recolhida a Taxa Florestal.

Por se tratar de um licenciamento fundamentado em EIA/RIMA, incide a compensação ambiental do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de mineração ocasiona no meio ambiente.



A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Do programa de Educação Ambiental:

Considerando que o Programa de Educação Ambiental (PEA) é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico.

Considerando que tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

Considerando que o artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM Nº 214, DE 26 de Abril de 2017, estabelece que Empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, devem promover elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental (PEA).

Considerando que a análise do processo deixa claro o significativo impacto ambiental oriundo da atividade.

Considerando que O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou



empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver renovação da mesma.

Considerando no caso de empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental encontram-se em análise junto ao órgão ambiental licenciador, o empreendedor deverá apresentar o PEA conforme diretrizes desta Deliberação Normativa, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Deliberação Normativa ou como condicionante da licença ambiental para os processos de licenciamento concluídos antes do vencimento deste prazo, **sugere-se a condicionante para que o empreendedor apresente o Programa de Educação Ambiental (PEA) nos moldes da Deliberação Normativa 214/17.**

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental de Operação Corretiva de Ampliação, para o empreendimento **CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda.** no município de **Prados** pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as seguintes atividades da Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004.

- A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento;
- A-05-04-5 Pilhas de rejeito / estéril;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de Ampliação do empreendimento CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda.; e

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de Ampliação de CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.	90 dias após concessão da licença.
02	Apresentar cópia do TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, firmado junto ao IEF, referente ao cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.	12 meses após concessão da licença.
03	Apresentar declaração de quitação emitida pelo IEF referente ao cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.	24 meses após concessão da licença.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico <u>semestralmente</u> comprovando o plantio das 5.700 mudas, estabelecendo um corredor ecológico entre as Áreas de Recuperação 10 e 11 (AR10 e AR11), conforme PTRF apresentado no âmbito do PA nº 00148/1997/013/2017.	De acordo com cronograma do PTRF
05	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa Copam nº. 214/2017.	120 dias. Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 04.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Relatório Fotográfico de CEMTAL – Mineração & Transportes Ltda.



Foto 01. Vista da área de expansão da Pilha II.



Foto 02. Vegetação sobre a Pilha II, comprovando que a mesma não se encontra em operação.



Foto 03. Vista da Pilha I.